

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

**Chamada Pública n.º 002/2020** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e **Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015.**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39 e sede na Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – CEP: 59.300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino**, durante o ano de 2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 08 a 29 de junho de 2020, **(no mínimo 20 dias)**, das 07:00 às 13:00 horas, na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – CEP: 59.300-000.

A sessão de abertura e julgamento dos envelopes será realizada no dia 30 de junho de 2020, às 08:00 horas.

### 1. OBJETO

O objeto do presente **Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4917 - BOLACHA DE LEITE, FABRICAÇÃO CASEIRA, PACOTE COM 400 GR BOLACHA DE LEITE, FABRICAÇÃO CASEIRA, PACOTE COM 400 GR	PCT	30.000	10,00	300000,00
2	4918 - BOLO DE OVOS, FABRICAÇÃO CASEIRA DE 1KG	UN	10.000	13,33	133300,00
3	4919 - BOLO DA MOÇA, FABRICAÇÃO CASEIRA DE 1KG	UN	10.000	13,33	133300,00
4	4920 - BEBIDA LÁCTEA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO BEBIDA LÁCTEA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO	UN	50.000	3,53	176500,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

5	4921 - LEITE PASTEURIZADO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO LEITE PASTEURIZADO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1LITRO.	UN	50.000	3,33	166500,00
6	4922 - MEL DE ABELHA EM SACHÊ. MEL DE ABELHA EM SACHÊ.	KG	8.000	31,66	253280,00
7	4923 - JERIMUN CABOCLO JERIMUN CABOCLO	KG	1.000	4,28	4280,00
8	2857 - FEIJÃO VERDE (GRÃO)	KG	5.000	11,66	58300,00
9	2848 - BATATA DOCE	KG	6.000	3,66	21960,00
<b>TOTAL</b>					<b>1247420,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes das Fontes 01111 e 01122.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.**

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, **em originais e se cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da administração Municipal**, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **em originais e se cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da administração Municipal**, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39**  
**AV. CEL. MARTINIANO, 993**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **em originais e se cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da administração Municipal**, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os Anexos constantes deste edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, na sessão pública a se realizar no **dia 30 de junho de 2020**.

4.2.1 - O resultado da seleção será publicado em até cinco (05) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de três (03) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido o prazo para sua regularização de cinco (05) dias.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sede da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Av. Coronel Martiniano, nº 993, centro**, em até dois (02) dias úteis da convocação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em dois (02) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Local de entrega	Periodicidade de entrega
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Semanal

**8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sala das Licitações situada na sede da Prefeitura Municipal e site oficial do Município: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br).

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

CAICÓ/RN, 05 de junho de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

Robson de Araújo  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas

**ANEXO I**  
**MODELO DO CONTRATO DE VENDA Nº \_\_\_\_/2020**

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39 e sede na Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – CEP: 59.300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2020** , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor total do contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

408 - 2.8008.12.361.12.2.15.0  
450 - 2.8008.12.361.12.2.19.0  
449 - 2.8008.12.361.12.2.19.0  
496 - 2.8008.12.366.12.2.59.0  
495 - 2.8008.12.366.12.2.59.0  
498 - 2.8008.12.361.12.2.70.0  
497 - 2.8008.12.361.12.2.70.0  
529 - 2.8008.12.365.12.2.91.0  
528 - 2.8008.12.365.12.2.91.0  
564 - 2.8008.12.361.12.2.207.0  
563 - 2.8008.12.361.12.2.207.0  
453 - 2.8008.12.365.12.2.22.0  
452 - 2.8008.12.365.12.2.22.0

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33.90.30 – Material de Consumo;

**FONTE:**

01111 e 01122.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 002/2020**, pela **Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015**, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da **Comarca de Caicó/ RN** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAICÓ/ RN, \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Robson de Araújo  
P/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXX  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		3. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3.	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da <b>Chamada Pública nº ____/2020.</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/ E- mail:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA  
PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020							
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
<b>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total	
						Total	
						Total	
						Total	
Total do projeto							
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº ____/2020.							
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39**  
**AV. CEL. MARTINIANO, 993**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
**Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA  
PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº ____/2020.					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39**  
**AV. CEL. MARTINIANO, 993**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
Processo Administrativo MC/RN Nº 2020.06.03.0015

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS**

DADOS DO AGRICULTOR FAMILIAR OU  
DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/RN**, nos termos legais do Artigo 27 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2015, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local e data

---

Nome  
CPF/ CNPJ nº